



## CONTRATO N.º 210/2019

### CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ENTIDADES INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A PESSOA FÍSICA A SRA. SIRLEI ANA FALCHETTI.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a pessoa física a Sra. **SIRLEI ANA FALCHETTI**, inscrita no CPF sob o n.º 656.112.419-72 e portadora da cédula de identidade RG n.º 13R2359935 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, n.º 102, bairro Residencial Mondrian Eunice, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-000, doravante denominada “**CONTRATADA**”, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PARA AS ENTIDADES INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada através de **INEXIGIBILIDADE N.º 010/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante, ou seja, impreterivelmente conforme quadro abaixo.

#### PROGRAMA DE FORMAÇÃO EXECUTIVA COM CINCO MODULOS:

Formação Executiva	Dinâmica/Objetivos	Carga horária
Planejamento Estratégico (Módulo I)	Desenvolver programa de Planejamento estratégico, como ferramentas de curto, médio e longo prazo, estabelecendo-se planos de ações com bases em diagnósticos setoriais e vocacionados. Análise de resultados	04 horas
Local Casa dos Conselhos Dia 31/08/2019	Horário: 7:30 às 11:30	10 min. de intervalo
Gestão de Custos (Módulo II)	Direcionamentos e ferramentas para aplicações da Gestão de Custos nas entidades associadas.	04 horas



Local Casa dos Conselhos Dia 28/09/2019	Horário: 7:30 às 11:30	10 min. de intervalo
Projetos para Captação de recursos (Módulo III)	Desenvolver projetos e execuções para captar recursos junto a entidades fomentadoras e parcerias.	04 horas
Local Casa dos Conselhos Dia 26/10/2019	Horário: 7:30 às 11:30	10 min. de intervalo
Controles Administrativos, produção e processos (Módulo IV)	Desenvolver capacidades de estabelecer rotinas administrativas, processos e indicadores de produção para equipes.	04 horas
Local Casa dos Conselhos Dia 30/11/2019	Horário: 7:30 às 11:30	10 min. de intervalo
Estruturação organizacional e especificações operacionais (Módulo V)	Trazer técnicas práticas para estruturas de processo e produtividade que atendam as legislações básicas admitidas em processos operacionais e atendimentos de demandas.	04 horas
Local Casa dos Conselhos Dia 14/12/2019	Horário: 7:30 às 11:30	10 min. de intervalo
<b>TOTAL DE HORAS</b>		<b>20 horas</b>

4.2. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 05 (cinco) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **26/08/2019** ate o dia **26/01/2020**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 9.950,00** (nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	COD.	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	834805	389526-2	PROGRAMA DE FORMAÇÃO EXECUTIVA COM CINCO MÓDULOS: MÓDULO I: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – 4 HORAS MÓDULO II: GESTÃO DE CUSTOS – 4 HORAS MÓDULO III: PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – 4 HORAS MÓDULO IV: CONTROLES ADMINISTRATIVOS, PRODUÇÃO E PROCESSOS – 4 HORAS MÓDULO V: ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS – 4 HORAS	Unid.	05	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.950,00</b>	

5.2. O pagamento será efetuado ao fim de cada modulo da programação, o prazo para pagamento da prestação de serviço será conforme programação financeira estabelecida no DECRETO MUNICIPAL nº 185/2018, após a realização do serviço e a emissão de nota fiscal e apresentação do relatório de execução do serviço, emitido pelo fiscal de contrato.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.3.1. Compete a **CONTRATADA**, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres do palestrante e de seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

5.3.2. É também de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua hospedagem e dos seus eventuais acompanhantes, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.



**5.3.3.** Da mesma forma, é de total responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a sua alimentação e de seus eventuais acompanhantes, bem como seus respectivos gastos, durante toda a sua permanência na cidade onde será realizada a apresentação da palestra.

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município e Vinculados a Convênios/Fundo a Fundo, conforme **Parecer Contábil nº 187/2019**, sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	Valor Disponível no Ato da Consulta
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.002.08.243.0027.2156	Manutenção do CMDCA	339036	356	R\$ 9.950,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a mesma, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação a servidora a Sra. **ELIZETE RODRIGUES CAMPAGNOLLO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplicar-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE N.º 010/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de contratação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 26 de agosto de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SIRLEI ANA FALCHETTI**  
CPF: 656.112.419-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68